

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.114.272/0001-88

### PORTARIA Nº 019, DE 14 DE MAIO DE 2026

#### DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINO/MG.

A Secretária Municipal de Educação, Sra Adriana Piler Portes, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI);

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 12.773/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afiliação em 15/05/26  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

#### RESOLVE

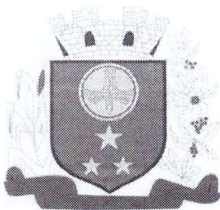
Ass: do responsável  
Chefe de Gabinete  
Lênio Braz da S. Pereira

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre a organização da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Divino/MG.

**Art. 2º** A Educação Especial constitui modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades da educação, integrando a proposta pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

**Art. 3º** Consideram-se estudantes público-alvo da Educação Especial:

- I – estudantes com deficiência;
- II – estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III – estudantes com Altas Habilidades/Superdotação.

**§1º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**§2º** Considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela que apresenta alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação e/ou padrões restritivos e repetitivos de comportamento.

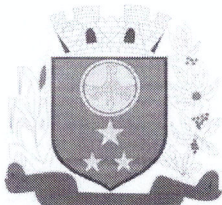
**§3º** Considera-se estudante com Altas Habilidades/Superdotação aquele que demonstra potencial elevado em áreas isoladas ou combinadas, tais como intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, associado à criatividade e elevado envolvimento na aprendizagem.

**Art. 4º** A Educação Especial tem por finalidade garantir aos estudantes público-alvo:

- I – acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- II – eliminação de barreiras;
- III – acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional e tecnológica;
- IV – atendimento educacional especializado;
- V – escolarização de qualidade em classes comuns do ensino regular.

**Art. 5º** São princípios da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

- I – garantia do direito à educação sem discriminação;
- II – valorização da diversidade humana;
- III – promoção da equidade e da inclusão;
- IV – garantia do acesso ao currículo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

V – respeito às singularidades dos estudantes;

VI – articulação entre escola, família e rede de apoio.

### CAPÍTULO II

#### DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

**Art. 6º** Fica assegurado aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino, em classes comuns da Educação Básica, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou recusa de matrícula.

**Art. 7º** A matrícula dos estudantes público-alvo da Educação Especial é compulsória, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** O atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial será realizado preferencialmente na rede regular de ensino, observados os princípios da educação inclusiva.

### CAPÍTULO III

#### DO ESTUDO DE CASO

**Art. 9º** O estudo de caso constitui procedimento técnico-pedagógico destinado à identificação das necessidades educacionais específicas do estudante público-alvo da Educação Especial, bem como à definição dos apoios, serviços, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas necessárias à sua escolarização.

**§1º** O estudo de caso será realizado pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com:

I – equipe gestora da unidade escolar;

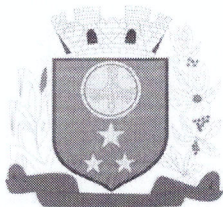
II – professor regente;

III – professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando houver;

IV – supervisor escolar;

V – psicopedagogo;

VI – família ou responsável legal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

§2º O estudo de caso deverá considerar:

- I – as barreiras à participação e aprendizagem;
- II – a funcionalidade e autonomia do estudante no ambiente escolar;
- III – as necessidades de acessibilidade;
- IV – os aspectos pedagógicos, comunicacionais, comportamentais e sociais;
- V – os recursos e estratégias já utilizados pela escola.

§3º O estudo de caso terá caráter pedagógico e educacional, não clínico, conforme disposto no Decreto Federal nº 12.773/2025.

§4º O estudo de caso poderá subsidiar:

- I – a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- II – a elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) ou Plano de Desenvolvimento Individual (PDI);
- III – a disponibilização de profissional de apoio escolar;
- IV – a indicação de tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade;
- V – o acompanhamento pela equipe multidisciplinar.

§5º A realização do estudo de caso e a oferta dos serviços de apoio independem da apresentação de laudo médico, diagnóstico clínico ou relatório emitido por profissional de saúde, sendo suficiente a avaliação pedagógica e educacional da equipe escolar e multidisciplinar.

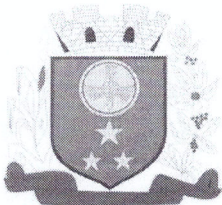
§6º O laudo médico ou relatório clínico, quando existente, será considerado documento complementar para subsidiar o planejamento pedagógico e as estratégias educacionais.

### CAPÍTULO IV

#### DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

**Art. 10** Fica instituído o Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em Sala de Recursos Multifuncionais ou espaços equivalentes, no contraturno escolar, com a finalidade de complementar e/ou suplementar a formação dos estudantes.

**Art. 11** A Sala de Recursos Multifuncionais destinada ao AEE deverá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

- I – dispor de recursos pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade adequados;
- II – elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
- III – atuar articuladamente com os professores regentes;
- IV – orientar docentes e famílias quanto às estratégias de inclusão;
- V – promover autonomia e participação dos estudantes;
- VI – registrar, monitorar e avaliar o desenvolvimento dos estudantes atendidos.

**Art. 12** O atendimento no AEE poderá ocorrer individualmente ou em pequenos grupos, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos, conforme planejamento pedagógico.

**Art. 13** Cada turma de AEE poderá atender de 8 (oito) a 20 (vinte) estudantes, conforme demanda da rede municipal e disponibilidade de espaço físico adequado.

### CAPÍTULO V

#### DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI/PDI)

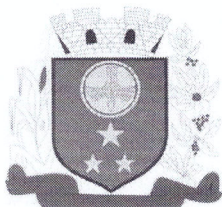
**Art. 14** O Plano Educacional Individualizado (PEI) ou Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) constitui instrumento de planejamento pedagógico destinado ao acompanhamento das necessidades específicas do estudante.

§1º O PEI/PDI deverá ser elaborado de forma colaborativa entre:

- I – professor regente;
- II – professor do AEE;
- III – supervisor/especialista escolar;
- IV – equipe gestora;
- V – família ou responsável legal, sempre que possível.

§2º O PEI/PDI deverá prever:

- I – estratégias pedagógicas;
- II – adaptações curriculares;
- III – formas de avaliação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

IV – recursos de acessibilidade;

V – metas pedagógicas e de desenvolvimento.

### CAPÍTULO VI

#### DOS PROFESSORES E DAS UNIDADES ESCOLARES

**Art. 15** Compete aos professores regentes:

I – assumir compromisso com a diversidade e inclusão;

II – planejar práticas pedagógicas acessíveis;

III – utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Referência de Minas Gerais;

IV – trabalhar em colaboração com o professor do AEE;

V – disponibilizar planejamento pedagógico para organização dos recursos de acessibilidade;

VI – zelar pela aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

**Parágrafo único.** O processo de ensino-aprendizagem do estudante público-alvo da Educação Especial é responsabilidade do professor regente, em colaboração com o professor do AEE.

**Art. 16** Compete às unidades escolares:

I – promover práticas pedagógicas inclusivas;

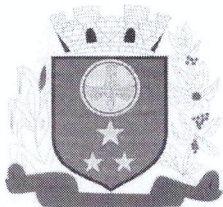
II – realizar adaptações curriculares e flexibilizações necessárias;

III – elaborar, implementar e acompanhar o PEI/PDI;

IV – garantir avaliações acessíveis e compatíveis com as necessidades dos estudantes;

V – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;

VI – articular-se com as famílias e equipe multidisciplinar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

### CAPÍTULO VII

#### DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

**Art. 17** A Rede Municipal de Ensino poderá contar com:

I – Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

II – Professor de Apoio Pedagógico à Inclusão;

III – Profissional de Apoio Escolar.

#### Seção I

##### Do Professor do Atendimento Educacional Especializado

**Art. 18** O Professor do Atendimento Educacional Especializado possui função pedagógica, sendo responsável:

I – pela elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);

II – pela produção de estratégias pedagógicas acessíveis;

III – pela orientação aos professores regentes;

IV – pela articulação do processo de inclusão escolar;

V – pelo desenvolvimento de recursos pedagógicos e tecnologia assistiva.

§1º O Professor do AEE deverá possuir formação docente e habilitação para o exercício do magistério, conforme legislação vigente.

§2º O exercício da função observará as normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

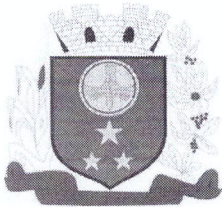
#### Seção II

##### Do Professor de Apoio Pedagógico à Inclusão

**Art. 19** O Professor de Apoio Pedagógico à Inclusão, quando instituído pela Rede Municipal, exercerá função exclusivamente pedagógica, atuando em colaboração com o professor regente no desenvolvimento das adaptações curriculares, mediações pedagógicas e estratégias de ensino inclusivo.

§1º O Professor de Apoio Pedagógico não substitui o professor regente da turma.

§2º A atuação do Professor de Apoio Pedagógico dependerá de análise técnica da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade administrativa e orçamentária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

§3º O Professor de Apoio Pedagógico deverá possuir habilitação para o exercício da docência.

### Seção III

#### Do Profissional de Apoio Escolar

**Art. 20** O Profissional de Apoio Escolar possui função de suporte à acessibilidade e à participação do estudante nas atividades escolares, não exercendo atribuições pedagógicas privativas do magistério.

§1º Compete ao Profissional de Apoio Escolar auxiliar o estudante:

I – na alimentação;

II – na higiene;

III – na locomoção;

IV – na comunicação;

V – na participação nas atividades escolares;

VI – na utilização de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva.

§2º O Profissional de Apoio Escolar não poderá:

I – substituir o professor regente;

II – assumir regência de turma;

III – realizar planejamento pedagógico de forma isolada;

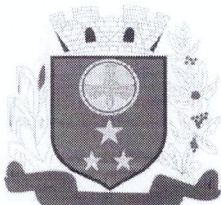
IV – ser responsabilizado exclusivamente pelo processo de ensino-aprendizagem do estudante.

§3º O Profissional de Apoio Escolar deverá atuar em consonância com o PEI/PDI e o PAEE.

§4º A contratação do Profissional de Apoio Escolar poderá ocorrer mediante contratação temporária, processo seletivo, terceirização ou outro instrumento administrativo legalmente admitido pelo município.

§5º O Profissional de Apoio Escolar deverá possuir, no mínimo, formação em nível médio.

**Art. 21** O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas poderá atuar junto aos estudantes com deficiência múltipla, disfunção neuromotora grave ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

§1º Poderá ser autorizado 1 (um) profissional para atendimento de até 3 (três) estudantes matriculados na mesma turma ou ano de escolaridade.

§2º Em casos excepcionais, mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Educação, o profissional poderá atender quantitativo superior.

§3º É vedada a permanência simultânea de mais de um profissional de apoio na mesma turma, salvo justificativa técnica fundamentada.

### CAPÍTULO VIII

#### DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

**Art. 22** A Secretaria Municipal de Educação manterá equipe multidisciplinar para avaliação, orientação e acompanhamento dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

§1º A equipe multidisciplinar atuará em caráter pedagógico e institucional, sendo vedado atendimento clínico no ambiente escolar.

§2º Os profissionais da equipe deverão orientar as escolas quanto às estratégias pedagógicas e intervenções necessárias ao desenvolvimento educacional dos estudantes.

§3º Após os acompanhamentos realizados, poderão ser emitidos relatórios pedagógicos orientativos às unidades escolares.

### CAPÍTULO IX

#### DO AGRUPAMENTO E REMANEJAMENTO DE ESTUDANTES

**Art. 23** A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar o remanejamento de estudantes público-alvo da Educação Especial entre unidades escolares da rede municipal, quando necessário para:

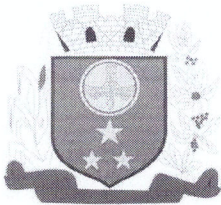
I – garantir melhor organização do atendimento educacional especializado;

II – possibilitar agrupamento pedagógico adequado;

III – assegurar oferta de profissional de apoio escolar;

IV – otimizar os recursos de acessibilidade disponíveis.

§1º O remanejamento deverá observar prioritariamente:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

I – a proximidade da residência do estudante;

II – o interesse pedagógico;

III – a garantia da inclusão e aprendizagem.

§2º Nos casos de remanejamento, a Secretaria Municipal de Educação assegurará o transporte escolar do estudante, quando necessário.

### CAPÍTULO X

#### DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 24** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – garantir formação continuada aos profissionais da educação;

II – disponibilizar recursos pedagógicos, tecnologia assistiva e acessibilidade;

III – assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado;

IV – disponibilizar profissionais de apoio escolar, quando necessário;

V – instituir e manter equipe multidisciplinar;

VI – monitorar e avaliar as políticas de inclusão da rede municipal.

### CAPÍTULO XI

#### DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES

**Art. 25** Os estudantes público-alvo da Educação Especial terão direito a:

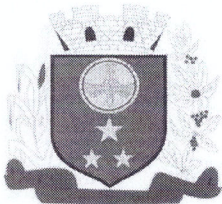
I – matrícula em classes comuns do ensino regular;

II – Atendimento Educacional Especializado;

III – recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;

IV – acompanhamento por meio do PEI/PDI, quando necessário;

V – condições de participação plena e aprendizagem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

### CAPÍTULO XII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 27** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divino -MG, 14 de maio de 2026.

**Adriana Piler Portes**  
Secretária de Educação